



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º** RQ 1799 /2016  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

L I D O  
Em. 24/5/16  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, a respeito de obras.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, a respeito de obras de urbanização, saneamento, proteção dos recursos hídricos através da gestão de resíduos sólidos e inclusão social.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Relatório de Gestão 2015, apresentado no dia 31 de março na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, dentre os programas temáticos da SEPLAN, destaca-se o Brasília Sustentável, que prevê obras de urbanização, saneamento, proteção dos recursos hídricos através da gestão de resíduos sólidos e inclusão social.

Considerando as informações contidas no relatório não foram iniciadas as obras em 2015, qual o status atual de cada uma das seguintes ações/programas:

- 1) Projeto de Urbanização da Vila Estrutural; 0

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ 1799  
01  
Vitor  
19/mai/2016 14:21  
Mudray 70164



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



- 2) Projeto de Urbanização de Ceilândia;
- 3) Projeto de Saneamento Ambiental do Guará;
- 4) Projeto de Reforço Institucional do DF;
- 5) Unidade de Gerenciamento "Programa Brasília Sustentável II" do DF.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

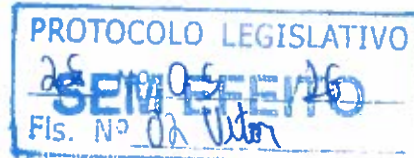
**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1799 / 16  
Folha Nº 02 Victor

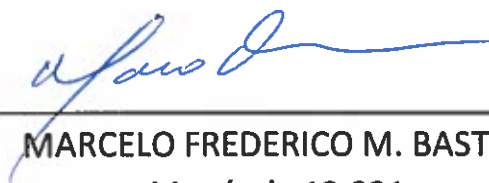


**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.799/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 25/05/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 1799 / 16  
Folha Nº 03 Autor

PROCOLO LEGISLATIVO  
**SEM EFEITO**